



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**AUTÓGRAFO Nº 59/2021**

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

**Art. 2º** A título de incentivo municipal ao PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, conceder-se-á:

I – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento em Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

III – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.;

V – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.

**§ 1º** A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

**§ 2º** A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.


**Art. 3º** A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 19, de 07 de outubro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de junho de 2021.

  
EDSON FERNANDO INÁCIO  
Vice-Presidente

  
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de junho de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 685/2021

Ibitinga, 16 de junho de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA – SP

**CÓPIA**

Assunto: Encaminha Autógrafos

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos 58/2021, 59/2021 e 60/2021 referentes aos projetos aprovados por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de junho do corrente, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
DANIELA C. DE SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

Recebido por: 

Data: 18 / 06 / 2021

  
Ass. \_\_\_\_\_

